



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

**LEI Nº 811, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

Aprova o plano Municipal de Cultura do município de Pantano Grande.

Publicado no Quadro  
 Mural por 30 dias a  
 partir de 17/04/2020

Cristiano de Almeida E. Balduino  
 Secretário de Administração  
 e Planejamento

**CASSIO NUNES SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pantano Grande aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

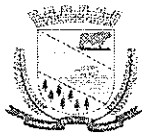
**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal de Cultura (PMC), em consonância com o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, conforme os termos do anexo único desta Lei.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, com a participação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Conselho Municipal de Política Cultural, dos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Cultura, da Câmara Municipal de Vereadores e da sociedade civil realizará o acompanhamento e a avaliação da implantação do Plano Municipal de Cultura.

**Art. 3º** As avaliações PMC serão realizadas através de reuniões, de levantamentos de dados estatísticos, fóruns e conferências setoriais e territoriais e da Conferência Municipal de Cultura - CMC.

**Art. 4º** O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamentária Anual serão elaborados de modo a dar suporte ao alcance dos objetivos e das metas constantes do PMC.

**Art. 5º** Poder Executivo municipal e os órgãos e instituições integrantes do Sistema Municipal de Cultura empenhar-se-ão na divulgação do Plano Municipal de Cultura e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

**Art. 6º** As ações e metas constantes do anexo único desta Lei deverão ser operacionalizadas por Decreto e/ou ato administrativo específico editado pelo(s) órgão(s) competente(s).

**Art. 7º** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 10 (dez) anos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pantano Grande, 17 de abril de 2020.

  
**CÁSSIO NUNES SOARES**

Prefeito Municipal de Pantano Grande

Registre-se e publique-se.

  
**Cristiano de Almeida Estrazulas Salgueiro**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento